



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

C. M.
Proc. 031/2022
Fl. 060
Rec. 3306
20/04/22

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 20 DE ABRIL DE 2022

PREVIQUAM

CNPJ 03.556.113/0001-66

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM MURAL

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de São José dos Quatro Marcos, e dá outras providências.

EM 20 / 04 / 2022

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PROT. 3306
RECIBO: 20/04/22

Art. 1º. Esta resolução, acrescida de seus anexos, institui e regulamenta na Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, a concessão de diárias a vereadores e servidores, nos seguintes casos:

I – Para reuniões com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de São José dos Quatro Marcos;

II – Para participar em encontros, seminários, cursos ou congressos, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador, e no caso dos servidores, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das atribuições do cargo/função conforme preceituam as Cortes de Contas;

III – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas ou funções exercidas na Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos;

IV – Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal ou o Município de São José dos Quatro Marcos.

§1º Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao Relatório de Viagem, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

I - Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita ou matérias jornalísticas, fotos, crachás, publicações que comprovem o compromisso, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

§2º Somente serão pagas as inscrições em eventos quando estas forem de interesse do Poder Legislativo.

§3º Os vereadores ou servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem, terão o valor repassado pelo Poder Legislativo na forma de diária(s) descontada(s) integralmente em folha de pagamento no mês atual, ou subsequente caso já tenham sido encerradas as movimentações daquele período.

§4º Serão também restituídas em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, bem como taxas de inscrições em cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros custeados pela Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos



§5º A não restituição dos valores das diárias e ou taxas, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias ou taxas recebidas em excesso.

§6º A diária começa 1 (uma) hora antes do início da viagem.

§7º Para cada período de deslocamento da respectiva sede quando superior a 20 (vinte) horas consecutivas dentro do mesmo dia, será liberada 1 (uma) diária integral. Para os fins do disposto neste parágrafo entende-se:

I – O dia tem início a 00:00 hora e término à 23:59h;

§ 8º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município .

Art. 2º. Consideram-se servidores, os efetivos e os comissionados.

Art. 3º. São partes integrantes desta Lei:

I - Anexo I - Tabela de Valores de Diárias;

II - Anexo II - Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;

III - Anexo III - Relatório de Prestação de Contas;

IV - Anexo IV - Formulário de Solicitação Reembolso/Adiantamento de Despesa;

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4º. Para fins desta resolução, compreendem-se como despesas indenizadas por diária as decorrentes de alimentação, hospedagem e deslocamento no local de destino.

Art. 5º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, nos casos previstos no art. 1º desta Resolução, que solicitarem diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo II desta Resolução, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação e estadia, bem como para despesa com locomoção urbana.

Art. 6º. A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º. A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente do Poder Legislativo e, caso o mesmo seja o solicitante, caberá a um dos membros da Mesa Diretora a competência prevista neste artigo.

Art. 8º. Na concessão de diárias para participar de cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros, deverá observar se a empresa é idônea e não possui nenhuma restrição.

Art. 9º. Só serão concedidas diárias, conforme Anexo I, para deslocamentos à Municípios do Estado de Mato Grosso com distância inferior a 80km (Oitenta quilômetros) da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, quando o deslocamento exigir pernoite.

Art. 10. Serão fornecidas, no máximo, 02 (duas) diárias por solicitação para deslocamento dentro do Estado de Mato Grosso, e no máximo 04 (quatro) diárias para solicitação fora do Estado de Mato Grosso.

Art. 11. A formalização da concessão das diárias, após autorização do Presidente do Legislativo, dar-se-á por meio de Ato da Mesa, os quais só terão validade após publicação do referido Ato, no site da Câmara Municipal, para fins de pagamento.

Art. 12. Os empenhos, liquidações e pagamentos com concessão de diária deverão ser publicados no Portal da Transparência e o processo no site da Câmara Municipal, após a prestação de contas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos



Art. 13. Não será autorizada a concessão de diária após a realização do evento que daria origem ao seu pedido.

CAPÍTULO III DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 14. O valor das diárias será em conformidade com a tabela do Anexo I, integrante desta resolução.

Art. 15. Os valores das diárias poderão ser reajustados anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, do acumulado dos últimos 12 (dozes) meses, quando a Mesa Diretora entender necessário.

§1º O reajuste far-se-á por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§2º As diárias só poderão ser reajustadas após houverem passados 12 (doze) meses do último reajuste.

§3º O reajuste de que trata o presente artigo, o qual será realizado por meio de Ato da Mesa, somente ocorrerá nos casos em que o percentual do reajuste seja igual ao INPC do período, caso seja necessário um reajuste para valores superiores ao INPC, uma nova resolução necessitará ser aprovada.

§4º Caso o reajuste não tenha sido realizado em determinado ano, fica a Mesa Diretora autorizada a realizá-lo de forma cumulativa nos moldes de correção do valor real por meio de Ato da Mesa.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS E AFASTAMENTO

Art. 16. Os vereadores e servidores deverão encaminhar, com antecedência de 3 (três) dias úteis, solicitação de diárias e afastamento ao Presidente da Câmara, em conformidade com o Anexo II desta resolução, quando houver necessidade de pagamento de alguma taxa de inscrição pelo Poder Legislativo, para fins de realização dos procedimentos administrativos adequados, para os demais casos, a antecedência será de 01 (um) dia útil.

CAPÍTULO V DO PAGAMENTO DE MEIA DIÁRIA

Art. 17. O vereador ou servidor terá direito ao valor da meia diária quando:

I – O afastamento não exigir pernoite fora da sede, combinado com o fato de não serem atendidos os requisitos do inciso II, § 7º do art. 1º, ou seja, ambos os fatores devem ocorrer simultaneamente;

II – Ficarem hospedados em imóvel pertencente à União, ao Estado ou ao Município;

III – Viajarem a serviço com retorno no mesmo dia, salvo o disposto no inciso II, § 7º do art. 1º;

CAPÍTULO VI DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 18. A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente à saída do vereador ou servidor.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos



§1º Já o pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente, antes da saída do vereador ou servidor, porém não superiores a 24 (vinte e quatro) horas úteis.

§2º Os valores das diárias somente serão realizados por transferência eletrônica ou depositados em conta corrente ou poupança do vereador ou servidor, recebedor da diária, já cadastrada na Câmara Municipal.

§3º Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. Além dos comprovantes constantes no §1º do art. 1º desta lei, o vereador ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório da Viagem em até 4 (quatro) dias úteis após o retorno à sede.

§1º O Relatório de Viagem deve ser elaborado de forma descritiva e encaminhado à Presidência, nos termos do Anexo III desta lei, contendo os seguintes elementos:

I – Para fins de comprovação do deslocamento, um ou mais dos seguintes documentos, os quais deverão ser emitidos em razão do recebedor da indenização (contendo o nome e CPF), deverão ser apresentados, quando o deslocamento não ocorrer com veículo oficial:

- a) Comprovante de passagem aérea ou terrestre;
- b) Nota ou documento de abastecimento de veículo (quando este não for veículo oficial);
- c) Comprovantes de pagamento de pedágios. (se houver)
- d) Comprovante de pagamento de táxi, ônibus ou aplicativos de transporte;

II – Documento fiscal que comprove a pernoite/hospedagem do recebedor das diárias, sendo aceitos os expedidos pelo aplicativo Airbnb quando couber;

III – Data e horário de partida e de retorno;

IV – Demonstrativo de atividades exercidas em gozo de diárias;

V – SUPRIMIDO;

VI – Nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, dever-se-á anexar ao Relatório de Viagem o certificado ou diploma;

VII – Nos casos de visitas agendadas com autoridades da União, do Estado e dos Municípios, o vereador ou servidor deverá apresentar um ou mais dos seguintes documentos oficiais:

- a) atestado de comparecimento;
- b) declaração de visita;
- c) matérias jornalísticas;
- d) fotos ou publicações que comprovem o comparecimento.

VIII – Os documentos mencionados no presente artigo são apenas para comprovação do deslocamento e atendimento aos preceitos da presente resolução, não necessitando o vereador ou servidor devolver valores caso os gastos tenham sido inferiores ao recebido por meio das diárias, do mesmo modo que, o Poder Legislativo não ressarcirá a diferença caso os gastos tenham sido superiores aos valores recebidos.

§ 2º O vereador ou servidor que não apresentar o Relatório de Viagem, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos nos termos do § 3º, art. 1º.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Art. 20. Compete à autoridade que concedeu a diária julgar o respectivo processo de prestação de contas.

§1º As contas serão julgadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos documentos mencionados no art. 19 desta resolução, sua legalidade, legitimidade, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) infração à norma legal ou regulamentar;

c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

d) desvio de finalidade.

§2º As contas serão julgadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação do último documento exigido no art. 19 desta resolução, podendo ser prorrogado o prazo do julgamento, quando devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 21. O beneficiário que tiver a prestação de contas desaprovada ficará impedido de obter nova diária pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo da eventual responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Único: A decisão que desaprovar a prestação de contas da diária determinará se haverá ou não a restituição de valores, especificando-os.

Art. 22. Da decisão que reprovar a prestação de contas, caberá:

I – Pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão, a autoridade que desaprovou a prestação de contas;

II - Recurso administrativo ao Plenário da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão que negou o pedido de reconsideração.

Art. 23. Os processos de prestação de contas, quando solicitados para fins de auditoria, serão colocados à disposição das autoridades competentes para esse fim.

Art. 24. Na hipótese de o vereador e/ou servidor retornar a sede do Município em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, sob pena de desconto de sua folha de pagamento ou subsídio nos mesmos moldes do § 3º, art. 1º.

Parágrafo Único: A Câmara não se responsabilizará de forma civil ou criminal por qualquer ato incorrido durante o deslocamento do vereador ou servidor, sendo de sua inteira responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS DE VIAGENS NÃO COBERTAS POR DIÁRIAS

Art. 25. A Câmara Municipal não pagará os gastos com deslocamento nos casos em que forem aplicadas a indenização por diárias e o vereador ou servidor utilizar o veículo oficial do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – A despesa relacionada ao combustível quando utilizado o veículo Oficial do Legislativo Municipal, será custeado pela própria entidade em dotação orçamentária específica.

Art. 26. Quando a necessidade de deslocamento pelo vereador ou servidor for inferior a 80km, sem pernoite, nos casos em que não for possível o uso de veículo oficial, o Poder Legislativo efetuará o



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

adiantamento ou reembolso conforme preferir o beneficiário, obedecendo os seguintes limites e regras:

I – O valor máximo, para fins de alimentação será de R\$ 50,00 por refeição (almoço ou janta) e de R\$ 25,00 para café da manhã e da tarde (totais) quando o local para o qual se pretende deslocar assim não o oferecer;

II – O valor máximo para reembolso de passagens ou combustível, quando da utilização de veículo próprio, será de R\$ 300,00 (trezentos reais);

III – Somente serão aceitos recibos de táxi e aplicativos de transporte, quando o beneficiário não tiver utilizado veículo oficial ou veículo próprio, sendo assim já estaria incluso no reembolso de gastos com combustível;

IV – A inscrição no evento será paga pelo Poder Legislativo quando demonstrado o interesse público;

V – Todos os recibos e documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do beneficiário, contendo o seu CPF, sob pena de não ressarcimento, devendo os mesmos serem com a mesma data do deslocamento;

VI – O Empenho, tanto do adiantamento como do reembolso, será realizado em nome do beneficiário, o qual, nos casos de adiantamento, após a referida prestação de contas, deverá devolver o valor das sobras caso tenha sido verificado;

VII – Nos casos não previstos no presente artigo e que possam ocasionar ônus ao servidor ou vereador acima dos valores previstos, o mesmo poderá, comprovadamente solicitar a diferença à presidência do Poder Legislativo a qual irá analisar o pedido com base na justificativa;

VIII – Aplicam-se, para fins de prestação de contas, os mesmos prazos constantes nos moldes do art. 19.

IX – As viagens devem ser programadas com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

X – A solicitação de reembolso ou ressarcimento seguirá os mesmos moldes formais do art. 16, porém sem a necessidade de publicação de Ato da Mesa, e utilizando do modelo de requerimento disposto no Anexo IV desta resolução.

Art. 27. Não serão custeadas pela Câmara Municipal, despesas:

I – De viagens relacionadas à participação em eventos de cunho político-partidário;

II – Viagens sem motivação clara de interesse do Poder Legislativo ou do Município.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Comprovado que o vereador ou servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente nos moldes do § 3º, art. 1º.

Art. 29. A responsabilidade pelo controle das diárias, do Relatório de Viagem e dos comprovantes de despesas recairá sobre o Presidente do Poder Legislativo, ou a quem o Presidente delegar estas atribuições, através de portaria.

Parágrafo Único: Compete à Mesa Diretora editar normativas para melhor entendimento e efetividade no controle das diárias.

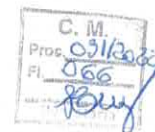
Art. 30. O Presidente da Câmara Municipal, ou a quem for delegada a atribuição, tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeira, contábeis e fiscais, necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 31. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos



Art. 32. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Resolução nº 04/2011, de 26 de Dezembro de 2011.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022


SERGIO SILVEIRA LIMA
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

VALORES DE DIÁRIAS FORA DA JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CARGOS	COEFICIENTE	VALORES EM R\$
Vereador/Presidente	1,00	500,00
Vereador	0,90	450,00
Servidores	0,80	400,00

VALORES DE DIÁRIAS FORA DA JURISDIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENTRO DO BRASIL

CARGOS	COEFICIENTE	VALORES EM R\$
Vereador/Presidente	1,00	1.000,00
Vereador	0,90	900,00
Servidores	0,80	800,00

VALORES DE DIÁRIAS PARA VIAGENS INTERNACIONAIS

CARGOS	COEFICIENTE	VALORES EM R\$
Vereador/Presidente	1,00	1.500,00
Vereador	0,90	1.350,00
Servidores	0,80	1.200,00

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS E VIAGENS

NOME:

DESLOCAMENTO:

DIAS:

MÊS/ANO:

Nº DE DIÁRIAS:

MEIO DE TRANSPORTE: () AÉREO () TERRESTRE () OUTRO (informar)

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, _____ DE _____ DE 20____

(Nome do Requerente)

(Cargo do Requerente)

[Handwritten signatures]



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022

ANEXO III

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Dados da Viagem

Nome:	Meio de Locomoção:
Origem:	Destino:
Saída: ____/____/____ Horário ____/____	Chegada: ____/____/____ Horário ____/____

2. Relatório de Viagem

Viagem Realizada? () Sim () Não

Caso não, justifique: _____

3. Descrição da Atividade Realizada:

4. Anexos

- () Certificado
() Comprovante de despesa com combustível
() Comprovante de despesa com deslocamento (taxi ou outros meios)
() Comprovante de pedágio
() Comprovante de pernoite
() Passagem aérea ou terrestre
() Declaração de Visita
() Matérias Jornalísticas
() Fotos ou Publicações.

Julgamento:

() Regulares () Regulares com Ressalva () Irregulares

Por serem verdadeiras as informações e comprovantes, firmo o presente:

SJ. dos Quatro Marcos, ____/____/____

Nome: Requisitante da Diária

Cargo:

Visto do Presidente/Mesa Diretora

SJ. dos Quatro Marcos, ____/____/____

Presidente da Câmara/Mesa

Robson

[Handwritten signatures]



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO/REEMBOLSO DE DESPESAS

REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO/REEMBOLSO DE DESPESA

NOME:

DESLOCAMENTO:

DIAS:

MÊS/ANO:

Nº DE DIÁRIAS:

MEIO DE TRANSPORTE: () AÉREO () TERRESTRE () OUTRO (informar)

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

Declaro que as informações são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, _____ DE _____ DE 20____

(Nome do Requerente)

(Cargo do Requerente)

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature